

impressão
p/ publicação
for 28/5/86.



LEI Nº 2.476/86

Dispõe sobre acréscimo de um parágrafo ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.110/80, de 24.06.1980 (Loteamento Urbano do Município de Presidente Prudente)

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.110/80, de 24 de junho de 1980, passa a ter a mais um parágrafo, passando o parágrafo único a ser o § 1º.-

"Artigo 9º ...

§ 2º - O instrumento de garantia de que trata este artigo será o de caução, devendo recair sobre o montante de trinta por cento do total do loteamento, cujo termo poderá ser público ou particular e oportunamente registrado em cartório competente."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 28 de maio de 1986.-


Dr. NIVALDO GIACOMO GRÉCOLLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1986.-


NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO

Diretora Geral